



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2021

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Dispõe sobre a cobrança indevida, e para tanto altera o art. 940 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5694/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre a cobrança indevida, e para tanto altera o art. 940 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobrança indevida, obrigando aquele que demandar por dívida inexistente a pagar ao réu o dobro do que houver cobrado, e definindo o termo inicial da atualização do valor da obrigação de reparar o réu na data do ajuizamento da cobrança indevida.

Art. 2º O art. 940 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 940.

.....

.

§ 1º Aquele que demandar por dívida inexistente ficará obrigado a pagar ao réu o dobro do que houver cobrado.

§ 2º A correção monetária da obrigação de reparar o dano tem início na data do ajuizamento da cobrança indevida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca reforçar a regra do art. 940 do Código Civil sobre cobrança indevida, vigente nos seguintes termos:

Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217396405700>



primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

A inclusão do § 1º ao art. 940 do Código Civil supre uma reconhecida lacuna da norma. Quanto ao § 2º, fundamenta-se em precedente da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ. O órgão judicial entendeu que, quando a parte é condenada a pagar em dobro o valor da dívida que cobrou indevidamente, o termo inicial da correção monetária é a data de ajuizamento da ação monitória - que, na hipótese, foi a data em que ocorreu o ato de cobrança indevida. O colegiado reformou, em parte, acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que fixou como termo inicial para a correção monetária do valor o momento do arbitramento, ou seja, o momento em que foi reconhecido pela Justiça o dever de pagar a quantia em dobro (REsp 1628544).

Com esse projeto de lei esperamos melhor definir os termos em se aplica o art. 940 do Código Civil. Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares na consecução desse objetivo.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-749



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217396405700>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
PARTE ESPECIAL
.....

.....
TÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE CIVIL
.....

CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR
.....

.....
Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

Art. 941. As penas previstas nos arts. 939 e 940 não se aplicarão quando o autor desistir da ação antes de contestada a lide, salvo ao réu o direito de haver indenização por algum prejuízo que prove ter sofrido.
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO